

LEI Nº 2.007, DE 21 DE AGOSTO DE 1991.

"Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

2.007

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$... 35.055,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e cinco cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO.

Art. 2º - Fica concedido aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 23% incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de julho do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica reajustado em 23% os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura, inclusive os Cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam reajustado em 23% as Gratificações de Abonador - Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Fica excluídos dos benefícios dos artigos 1º, 2º e 3º os servidores que tenham vencimentos, proventos ou pensões de salários vinculados ao salário mínimo.

Art. 7º - Fica majorado para CR\$.... 42.302,79 (quarenta e dois mil, trezentos e dois cruzeiros e setenta e nove centavos) o vencimento e salário dos Professores da Rede Municipal.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 11 da Lei 1.681 de 14 de março de 1990.

Art. 9º - Fica concedido um Abono extra no valor de CR\$ 5.609,35 (cinco mil, seiscentos e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) aos Professores lotados nas unidades escolares que estejam efetivamente em regência de classe.

Art. 10 - Fica concedido aos Médicos um Abono Especial de 100% (cem por cento) do vencimento/salário.

Art. 11 - Nos Abonos de que tratam os artigos 9º e 10 não incidirá qualquer encargo social.

Art. 12 - Fica revogada a lei 1.721 de 27 de agosto de 1990.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE AGOSTO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO Nº 306/91

Mensagem nº 40/91

Publicado 22/08/91

Journal de Hoefe